

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia****PORTARIA N.º 047/2016 – IPSM.**

Regulamenta os procedimentos referentes à atualização cadastral e ao recadastramento de Servidores Municipais Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IPSM, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a primordialidade de atualizar, aperfeiçoar, ampliar e empreender maiores controles em relação ao cadastro dos Servidores Públicos Municipais Aposentados e dos Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia;

CONSIDERANDO a primordialidade de utilização de mecanismos eficazes de controle de benefícios pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de confirmar dados com a finalidade de manter a concessão dos pagamentos desses benefícios aos Servidores Públicos Municipais Aposentados e aos Pensionistas;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar o processo de trabalho inerente à atualização cadastral e ao recadastramento de Servidores Públicos Municipais Aposentados e Pensionistas de modo a agilizar os respectivos procedimentos e assegurar a integridade dos dados cadastrais custodiados por esta Autarquia Previdenciária.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer os procedimentos de atualização cadastral e recadastramento dos Servidores Públicos Municipais Aposentados e Pensionistas, beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM, observando-se as disposições desta Portaria, da Lei Municipal nº 8.095/2002 com alterações posteriores, da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004, art. 9º, inciso II e da Orientação Normativa do Ministério da Previdência MPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007, art. 14, inciso II, que tem como finalidade realizar a atualização dos dados cadastrais e a comprovação de vida, bem como a observância das disposições estabelecidas na regulamentação vigente.

§ 1º – A atualização cadastral e o recadastramento são obrigatórios aos Servidores Públicos Municipais Aposentados e Pensionistas.

§ 2º – O recadastramento obrigatório será efetivado anualmente no mês de aniversário do Servidor Público Municipal Aposentado e do Pensionista.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia

§ 3º – O pensionista universitário, por concessão judicial, excetua-se à regra do § 2º deste artigo e deverá efetuar seu cadastramento semestralmente.

Art. 2º – O servidor público municipal aposentado do IPSM deverá comparecer, obrigatória e pessoalmente na sede do Instituto, para proceder quanto a sua atualização cadastral no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da edição do decreto de concessão do benefício sob pena de bloqueio do mesmo, até a efetiva regularização.

Parágrafo único – Por ocasião da atualização cadastral, o servidor público municipal aposentado deverá preencher Declaração de não Acumulação de Proventos de Aposentadoria com remuneração de cargos públicos inacumuláveis, na forma do art. 37, XVI e XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo no Anexo I.

Art. 3º – O cadastramento dos beneficiários de que trata o Art. 1º desta portaria será feito, pessoalmente perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – IPSM, no mês de aniversário do beneficiário, mediante a apresentação dos originais dos seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação, Certidão de Nascimento (para menores de 18 anos);

II – Cadastro de Pessoas Físicas; e

III – Comprovante de Endereço atualizado com validade de no máximo 90(noventa) dias;

§ 1º – O documento de identificação, apresentado para fins de cadastramento, deverá conter foto e assinatura, não sendo necessário possuir a digital.

§ 2º – O representante legal do pensionista menor de idade também deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 3º – Cabe ao beneficiário manter seus dados atualizados no Município de Goiânia, a qualquer tempo, independentemente da ocorrência do cadastramento obrigatório a que se refere esta Portaria.

Art. 4º – O cadastramento de beneficiário que reside em outro município ou estado poderá ser realizado, mediante o encaminhamento ao IPSM no mês do aniversário por via postal, dos seguintes documentos:

I – Escritura Pública de Declaração de Vida, lavrada e assinada por tabelião de notas no mesmo mês do cadastramento, com dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia

II – Cópias dos documentos pessoais autenticadas (RG, CPF);

III – Comprovante de Endereço atualizado;

Parágrafo Único – Na impossibilidade de apresentar comprovante de endereço em seu próprio nome, este poderá ser substituído por Declaração de Residência pública feita perante tabelião, ou privada com reconhecimento de firma por verdadeira em cartório.

Art. 5º – O recadastramento do beneficiário que reside em outro país poderá ser realizado mediante o encaminhamento anual ao IPSM, no mês do aniversário, por via postal, dos seguintes documentos:

I – Declaração de Vida feita no mês do recadastramento, expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil no respectivo país contendo os dados pessoais e o estado civil;

II – Cópias dos documentos pessoais autenticadas (RG e CPF);

III – Comprovantes de Endereço Atualizado;

Parágrafo Único – Na impossibilidade do beneficiário apresentar comprovante de endereço em seu próprio nome, o mesmo poderá ser substituído por Declaração de Residência feita perante a Embaixada ou Consulado do Brasil no respectivo país.

Art. 6º – O pensionista universitário deverá apresentar obrigatoriamente e pessoalmente na sede do IPSM, nos meses de março e setembro, para a realização do recadastramento semestral munido, além dos documentos necessários para a realização do recadastramento elencados no Art. 2º, da declaração ou atestado de matrícula, com indicação do curso e sua duração, referente ao semestre em curso.

Art. 7º – Nos casos em que os Servidores Públicos Municipais Aposentados e os Pensionistas forem representados por outrem em virtude de Guarda Judicial, Tutela ou Curatela, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I – do beneficiário: os documentos indicados no art. 2º desta Portaria, inclusive os previstos em seus parágrafos;

II – do representante legal, nomeado pelo Poder Judiciário: além dos descritos no art. 2º incisos I e II desta Portaria, o termo de guarda/tutela/curatela definitivo ou certidão emitida pelo Poder Judiciário, quando se tratar de termo de guarda/tutela/curatela provisórios, datada no máximo de 90 dias da entrega ao IPSM.

Parágrafo Único – Os documentos deverão ser apresentados na forma original e o representante legal deverá preencher o Termo de Responsabilidade conforme Anexo II.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia**

Art. 8º – Em nenhuma hipótese, será permitido o recadastramento por meio de procuração, tutela ou curatela sem a presença do beneficiário.

Art. 9º – O beneficiário que esteja impedido de comparecer na sede do IPSM para realizar o recadastramento no mês do aniversário, por se encontrar internado em hospital, deverá apresentar ao setor de Serviço Social do IPSM, no mesmo mês, Declaração de Internação expedida pela instituição de saúde, acompanhada dos seus documentos pessoais relacionados no art. 2º desta Portaria.

Art. 10 – O beneficiário que esteja em casa, acamado ou impendido por problema de saúde de comparecer ao IPSM no mês do aniversário para realização do recadastramento, deverá solicitar no mesmo mês, ao setor de Serviço Social do Instituto, a realização de visita domiciliar para esse fim.

§ 1º – A solicitação de visita, de que trata o caput deste artigo deverá ser instruída com apresentação prévia de relatório médico atualizado, entregue no setor de serviço social do IPSM, contendo o CID da doença e assinatura com CRM do médico, atestando a incapacidade de locomoção alegada.

§ 2º – O servidor designado para realização da visita domiciliar preencherá na presença do beneficiário, em termo próprio o relatório de visita, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário ou por seu representante legal, de que trata o Art. 7º, I, desta portaria; inexistindo representante legal e na impossibilidade de assinatura do beneficiário, deverá ser colhida sua digital.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – A Diretoria de Benefícios Previdenciários – DIRBEN será responsável pela fiscalização das normas previstas nesta portaria e pela supervisão dos trabalhos por meio da Gerência de Aposentadorias e Pensões e a Diretoria de Administração e Finanças, através da sua Gerência de Apoio Administrativo, será responsável pela execução do recadastramento e atualização cadastral.

Art. 12 – A ausência do recadastramento do beneficiário no mês do seu aniversário ensejará a suspensão do pagamento do seu benefício a partir do mês subsequente, até que a situação seja devidamente regularizada.

Parágrafo único – Ocorrendo o recadastramento, após a suspensão do benefício a que se refere o caput deste artigo, os valores devidos serão pagos ao beneficiário por meio de processo administrativo próprio.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia

Art. 13 – Sob nenhuma hipótese será aceito documento com firma reconhecida por semelhança.

Art. 14 – Caberá à Diretoria de Benefícios Previdenciários do IPSM – DIRBEN providenciar ampla divulgação e comunicação com os beneficiários sobre os procedimentos de recadastramento.

Art. 15 – Os casos omissos serão deliberados pelo Diretor da Diretoria de Benefícios Previdenciários – DIRBEN, através da Gerência responsável pelo cadastro de aposentados e pensionistas do IPSM.

Art. 16 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Goiânia, 29 de dezembro de 2016

Fernando Evangelista da Silva
Presidente do IPSM